

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

“Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relatora: Deputada Luciane Carminatti (CECD)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Na precedente Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto, os respectivos Relatores apresentaram Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0162/2023, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que visa instituir o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior, na forma da Emenda Substitutiva Global de sua coautoria (Eventos nº 73 e 72 dos autos eletrônicos, respectivamente), consensuada com o Secretário de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, e validada pelo Colégio de Líderes deste Parlamento.



Todavia, verificou-se a necessidade de aprimorar o texto apresentado, com o propósito de corrigir imprecisões redacionais, garantir a operacionalização do Programa no 2º semestre deste ano, bem como conferir maior segurança jurídica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo.

Registra-se, desta forma, que restou consensuada nova Emenda Substitutiva Global à proposição em pauta entre os Relatores das Comissões Permanentes, os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, que tem o escopo de:

[I] acolher, parcialmente, a Emenda nº 2, para que a comissão de fiscalização possa exigir, por amostragem, laudo toxicológico, a ser custeado pelo Estado, com objetivo de evitar o uso de substâncias psicoativas por estudantes (art. 9º, § 4º);

[II] substituir, nos requisitos para admissão das Instituições de Ensino Superior (IESs), a publicação de seus balancetes mensais por “balanços anuais”, em simetria com o Programa Universidade Gratuita (art. 5º, § 2º, III, “d”);

[III] conferir maior segurança jurídica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, garantindo os benefícios até o término de duração do curso ou do projeto de pesquisa, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção, à exceção do requisito de ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, acolhendo, parcialmente, as Emendas nºs 1, 34 e 36 (art. 24);

[IV] suprimir o inciso VII do art. 14, em função da rediscussão do novo ensino médio; e

[V] corrigir imprecisão redacional no art. 20 da proposição acessória anteriormente apresentada.



É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Educação, Cultura e Desporto, de forma conjunta, conforme consensuado em Reunião de Líderes e construído com os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **[I]** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **[II]** orçamentário-financeiros, e **[III]** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e com o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

II.1 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da reanálise do Projeto de Lei nº 0162/2023, tenho que, conforme exposto no Relatório Complementar, a nova Emenda Substitutiva Global apresentada, conjuntamente, aprimora e corrige o texto anteriormente proposto com o fim de garantir maior segurança jurídica e a execução do Programa pretendido, aproveitando-se, para tanto, as Emendas nº 1, 2, 34 e 36, que inicialmente não haviam sido acolhidas.

Desse modo, ratifico a fundamentação do voto anteriormente apresentado, e, em razão da nova redação aqui projetada, fica prejudicada a ESG apresentada na última Reunião deste Colegiado (Evento nº 72 dos autos eletrônicos).

Desse modo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, IV e XV, 144, I, e 210, II, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei nº 0162/2023, na forma da novel Emenda Substitutiva Global**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

II.2 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, em observância dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, sigo o Voto complementar proferido na CCJ, corroborando, desse modo, o consensuado entre os Relatores nas Comissões e os Secretários de Estado da Casa Civil, da Administração e da Fazenda, na forma da nova Emenda Substitutiva Global em anexo, por entender que aprimora a redação inicialmente projetada, promove maior segurança jurídica e garante a execução do Programa em foco.

Nesse contexto, ratifico a fundamentação do Voto anteriormente apresentado, e, dou por prejudicada a ESG apresentada na última Reunião deste Colegiado.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação **do Projeto de Lei nº 0162/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresentamos**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

III.3 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

Sob a ótica do mérito da proposição em tela, sigo os Votos complementares proferidos nas Comissões de Justiça e de Finanças e Tributação, por entender que a nova ESG corrige o texto apresentado na reunião anterior, em comum acordo entre os Relatores.

De igual forma, ratifico a fundamentação do Voto anteriormente apresentado, e, dou por prejudicada a ESG apresentada na última Reunião desta Comissão.

Assim sendo, com fulcro no disposto no artigo 144, III, e no artigo 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 162/2023, na forma da nova Emenda Substitutiva Global (anexada)** consensuada entre os três Deputados Relatores, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Luciane Carminatti
Relatora na Comissão de Educação, Cultura e Desporto